



CURRAIS NOVOS - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,

Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

procuradoriageralpmcn@gmail.com

PROTOCOLO N.º: 18.139/2025

ÓRGÃO: SEMSA

INTERESSADA: SUZANA GALVÃO DOS SANTOS ARAÚJO

**ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA
EM ENFERMAGEM**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA. Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento das Secretarias, faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21. **POSSIBILIDADE”**

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de prestadora de serviços como técnica em enfermagem, na Rede de Atenção Básica de Saúde, cumprindo carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A escolha por tal profissional fundamenta-se em sua experiência prévia no exercício da função junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, tendo atuado com dedicação e competência, por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022, até o encerramento de seu contrato em 09 (nove) de agosto de 2025. Ressalte-se que a Administração continua realizando convocação do último concurso público vigente, de acordo com a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária, necessitando realizar a referida contratação em tempo hábil, para suprir o quadro de servidores municipais. Além disso, um novo processo seletivo está em andamento, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, assegurando a reposição de profissionais em áreas estratégicas.

Constam nos autos os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

É o relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34
procuradoriageralpmcn@gmail.com

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido à falta de funcionários.

Assim, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. É a **emergência** já descortinada e reconhecida pela Administração e que será esmiuçada mais adiante.

Dessa feita, diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível à contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação, no prazo de até 180 dias.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei n.º 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, caput, inc, VIII:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34
procuradoriageralpmcn@gmail.com*

Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de dispensa emergencial de licitação.

Frise-se que as contratações como a ora avençada só devem ocorrer com o fito de substituição dos servidores já existentes, salvo caso excepcionalmente justificado pelo gestor da respectiva secretaria solicitante.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas.

Sugere-se, então, que as contratações sejam realizadas por meio do devido processo seletivo simplificado, ou ainda concurso público no caso haver disponibilidade financeira para tanto, para preenchimento da respectiva vaga, seguindo a ordem classificatória para convocação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Douta Procuradoria Geral pela possibilidade da referida contratação, nos termos do art. 75, caput, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em face do caráter emergencial da referida contratação e em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 11 de agosto de 2025.


Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º 10.522